Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1.841 - GP/84

PROJETO DE LEI N.º 18

DOCUMENTO N.º 2473/84

P R O J E T O D E L E I

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985/1987.
Processo nº 15.718/84.

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de São Vicente - Estância Balneária para o triênio de 1985/1987, constituídos pelos anexos integrantes desta lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as despesas de capital em Cr$ 28.404.276.223 (vinte e oito bilhões, quatrocentos e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, duzentos e vinte e três cruzeiros).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985/1987, são distribuídos na conformidade com o quadro nº 1, anexo a esta lei, da qual fica fazendo parte integrante.

Art. 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão na forma exposta no quadro nº 2 anexo a esta lei que será considerado parte integrante da mesma.

MOD. 240 - 30. 000 - 10/84 - Gráf. Praia Grande Ltda.

Of. nº 1.841 - GP/84 fls. 02

Parágrafo único - Qualquer modificação legalmente, autorizada das despesas de capital, constante do Orçamento Programa para 1985, determinará medida idêntica neste Orçamento Plurianual.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais no período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos desta lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986 e 1987, estimadas a preços de 1985, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 03/12/84
ARQUIVISTA

Mapn.